TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 14790/13

Ementa: Administração Municipal. **Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa**. Julga-se regular a Tomada de Preços n° 006/2013, o Contrato nº 07/2013 e o Termo Aditivo nº 01. Arquivamento.

Acórdão AC1 TC 3956/2014

PROCESSO: 14790/13.

ÓRGÃO: Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa/PB.

LICITAÇÃO: n° 006/2013.

MODALIDADE: Tomada de Preços.

OBJETO: Requalificação do Parque Casa da Pólvora no Centro Histórico de João Pessoa/PB.

PROPONENTE(S)/VENCEDOR(ES):

FIRMA CONTRATADA	VALOR – R$
CASA ENGENHARIA LTDA.	1.304.928,02

CONTRATO: nº 07/2013.

ADITIVO: Termo Aditivo nº 01 (prorrogado por mais 90 dias – data da assinatura: 22.04.2014).

VALOR: R$ 1.304.928,02 (hum milhão, trezentos e quatro mil, novecentos e vinte e oito mil, e dois centavos).

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA: A Auditoria, em relatório de análise de defesa (fls. 390/392) entendeu pela regularidade do procedimento licitatório, do contrato dele decorrente e do termo aditivo nº 01.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO: O Ministério Público opinou oralmente pela regularidade da Tomada de Preços nº 06/2013, do contrato 07/2013, dele decorrente e do 1º Termo Aditivo ao contrato.

É o relatório, informando que foram dispensadas intimações para a presente sessão.

VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, voto no sentido de que esta Câmara:

1. **JULGUE REGULAR** a Tomada de Preços nº 06/2013, o Contrato nº 07/2013 dele decorrente e o Termo Aditivo nº 01;
2. **ARQUIVE** os presentes autos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 14790/13

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

ACORDAM os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1. **JULGAR REGULAR** a Tomada de Preços nº 06/2013, o Contrato nº 07/2013 dele decorrente e o Termo Aditivo 01;
2. **ARQUIVAR** os presentes autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 10 de julho de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial